

REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO ÂMBITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A QUEM É ENDEREÇADA ESTA CARTILHA?

- SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS);
- LEI 500/74;
- LEI 733/93.

CONFIRA COMO ERAM E COMO FICARAM
AS REGRAS DOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



**APOSENTADORIA POR
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**



**APOSENTADORIA
ESPECIAL**



**APOSENTADORIA POR
IDADE**



**APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ**



**APOSENTADORIA DA
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**



PENSÃO POR MORTE



REGRAS DE TRANSIÇÃO



ALÍQUOTAS



CONTATOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 35 ANOS

MULHER: 30 ANOS

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO
PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

VALOR DOS PROVENTOS:

INTEGRAIS

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

MULHER: MÍNIMO 25
ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO
PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

VALOR DOS PROVENTOS:

Patamar inicial de 60% da
média de todas as
remunerações revertidas pelo
servidor desde julho de 1994,
acrescida de 2% a cada ano
que exceder ao vigésimo ano
de contribuição.

APOSENTADORIA ESPECIAL

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 25 ANOS

MULHER: 25 ANOS

EM CONDIÇÕES
INSALUBRES

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

PODE TRAZER TEMPO DO INSS?

SIM, DESDE QUE NÃO SEJA
CONCOMITANTE AO
ESTADO E SEJA
CONSIDERADO INSALUBRE

VALOR DOS PROVENTOS:

INTEGRAIS

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

MULHER: MÍNIMO 25
ANOS

EM CONDIÇÕES
INSALUBRES

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 60 ANOS

PODE TRAZER TEMPO DO INSS?

SIM, DESDE QUE NÃO SEJA
CONCOMITANTE AO ESTADO E SEJA
CONSIDERADO INSALUBRE

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10
ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

VALOR DOS PROVENTOS:

Patamar inicial de 60% da
média de todas as
remunerações revertidas pelo
servidor desde julho de 1994,
acrescida de 2% a cada ano
que exceder ao vigésimo ano
de contribuição.

APOSENTADORIA POR IDADE

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: 10 ANOS

MULHER: 10 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 25 ANOS

MULHER: MÍNIMO 25 ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 60 ANOS

IDADE

HOMEM: 65 ANOS

MULHER: 62 ANOS

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

VALOR DOS PROVENTOS:

HOMEM: TC/35

MULHER: TC/30

TC= ANOS COMPLETOS DE CONTRIBUIÇÃO

VALOR DOS PROVENTOS:

Patamar inicial de 60% da média de todas as remunerações revertidas pelo servidor desde julho de 1994, acrescida de 2% a cada ano que exceder ao vigésimo ano de contribuição.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE)

**CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE
BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO**

REGRAS ANTIGAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

OUTROS REQUISITOS

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE
PERÍCIA MÉDICA JUNTO
AO DPME**

VALOR DOS PROVENTOS:

**ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA
OCUPACIONAL OU DOENÇA GRAVE
(INTEGRAIS)
ACIDENTE OU DOENÇA NÃO LIGADA
AO TRABALHO (PRÓPORCIONAIS)
HOMEM: TC/35
MULHER: TC/30
TC= ANOS COMPLETOS DE
CONTRIBUIÇÃO**

REGRAS NOVAS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

OUTROS REQUISITOS

**COMPROVAÇÃO MEDIANTE
PERÍCIA MÉDICA JUNTO
AO DPME**

VALOR DOS PROVENTOS:

**ACIDENTE DE TRABALHO OU
DOENÇA OCUPACIONAL
(INTEGRAIS)
ACIDENTE OU DOENÇA NÃO
LIGADA AO TRABALHO
(PRÓPORCIONAIS) - 60% + 2%
PARA CADA ANO QUE EXCEDER O
20º DA MÉDIA DAS
REMUNERAÇÕES**

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONFIRA AS REGRAS PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS ABAIXO

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

POR IDADE

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: GRAU LEVE 33 ANOS; GRAU MÉDIO 29 ANOS; GRAU GRAVE 25 ANOS.

MULHER: GRAU LEVE 28 ANOS; GRAU MÉDIO 24; GRAU GRAVE 20 ANOS.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM: MÍNIMO 15 ANOS

MULHER: MÍNIMO 15 ANOS

INDEPENDENTE DO GRAU DA DEFICIÊNCIA

IDADE

HOMEM: NÃO POSSUI

MULHER: NÃO POSSUI

IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

OUTROS REQUISITOS

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 5 ANOS

POSSUIR A DEFICIÊNCIA POR NO MÍNIMO 15 ANOS

VALOR DOS PROVENTOS:

100% DA MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE JULHO DE 1994

VALOR DOS PROVENTOS:

70% + 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PENSÃO POR MORTE

CONFIRA AS REGRAS ANTIGAS E NOVAS
PARA ESTE BENEFÍCIO NOS QUADROS
ABAIXO

REGRAS ANTIGAS

REGRAS NOVAS

QUEM TEM DIREITO?

A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);
B) FILHO NÃO EMANCIPADO;
C) FILHO INVÁLIDO OU COM
DEFICIÊNCIA;
D) PAIS;
E) EX-CÔNJUGE OU EX-
COMPANHEIRO QUE RECEBAM
PENSÃO ALIMENTÍCIA.

QUEM TEM DIREITO?

A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A);
B) FILHO NÃO EMANCIPADO;
C) FILHO INVÁLIDO OU COM
DEFICIÊNCIA;
D) PAIS;
E) EX-CÔNJUGE OU EX-
COMPANHEIRO QUE RECEBAM
PENSÃO ALIMENTÍCIA.

DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS
CRITÉRIOS:

A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO
FALECIDO;
B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;
C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO
DA PENSÃO.

DURAÇÃO DA PENSÃO

VARIÁVEL DE ACORDO COM ALGUNS
CRITÉRIOS:

A) NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES DO
FALECIDO;
B) IDADE DO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO;
C) CONDIÇÃO DE SAÚDE DO BENEFICIÁRIO
DA PENSÃO.

EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS
ACIMA;
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU
DEFICIÊNCIA;
PELA RENÚNCIA EXPRESSA;
PELA CONDENAÇÃO CRIMINAL;
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

EXTINÇÃO DA PENSÃO

PELO FALECIMENTO;
PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;
PELO DECURSO DOS PRAZOS DESCRITOS
ACIMA;
PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ OU
DEFICIÊNCIA;
PELA RENÚNCIA EXPRESSA;
PELA CONDENAÇÃO CRIMINAL;
PELA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE;

CÁLCULO

100% DA APOSENTADORIA QUE
TINHA OU DA APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ QUE TERIA DIREITO
NA DATA DO ÓBITO ATÉ O LIMITE
DO TETO DO INSS + 70% DO
EXCEDENTE AO TETO DO INSS.

CÁLCULO

COTA FAMILIAR DE 50% + 10%
POR CADA DEPENDENTE, ATÉ O
LIMITE DE 100%;

100% (SEM COTAS) EM CASO DE
DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM
DEFICIÊNCIA.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

PREENCHER TODOS OS REQUISITOS

REGRA 1 - APOSENTADORIA POR TEMPO COM IDADE REDUZIDA

- Ingresso no serviço público antes da publicação da lei complementar 1354/2020 (06/03/2020);
- 56 anos (mulher) - 61 anos (homem), elevando para 57 e 62, respectivamente, em janeiro de 2022;
- 30 anos de contribuição (mulher) - 35 anos de contribuição (homem);
- 20 anos de efetivo exercício público;
- 5 anos no cargo, nível ou classe;
- Idade + Tempo de contribuição = 87 (mulher) - 97 (homem), subindo 1 ponto por ano, até o limite de 100 (mulher) - 105 (homem).
- Valor dos proventos: Integralidade e paridade - caso o servidor tenha ingressado no serviço público antes de 31/12/2003 e possua, ainda, 62 anos (mulher) - 65 anos (homem). Caso não preencha os requisitos acima o servidor terá proventos proporcionais de acordo com a nova fórmula de cálculo.

REGRA 2 - APOSENTADORIA POR TEMPO COM PEDÁGIO DE 100%

- Ingresso no serviço público antes da publicação da lei complementar 1354/2020 (06/03/2020);
- 57 anos (mulher) - 60 anos (homem);
- 30 anos de contribuição (mulher) - 35 anos de contribuição (homem);
- 20 anos de efetivo exercício público;
5 anos no cargo, nível ou classe;
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir 30 anos de contribuição (mulher) - 35 anos de contribuição (homem).
- Valor dos proventos: Integralidade e paridade - caso o servidor tenha ingressado no serviço público antes de 31/12/2003. Caso tenha ingressado após esta data os proventos serão 100% da média de remunerações.

REGRA 3 - APOSENTADORIA ESPECIAL

- Ingresso no serviço público antes da publicação da lei complementar 1354/2020 (06/03/2020);
- 25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 anos no cargo, nível ou classe;
- Idade + Tempo de contribuição equivalente a 86 pontos para ambos os sexos.
- Proventos: 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder o 20º da média de todas as remunerações desde julho de 1994.

ALÍQUOTAS

PRÉ REFORMA:

11% PARA TODOS OS SERVIDORES

PÓS REFORMA:

11% para quem recebe até 1 salário mínimo;

12% para quem recebe de 1 salário mínimo até R\$ 3.000,00;

14% para quem recebe de R\$ 3.000,01 até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

16% para quem recebe acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CONTATOS

SINDSAÚDE-SP

(11) 3083-6100

juridico@sindsauesp.org.br

esantos@sindsauesp.org.br

lbarros@sindsauesp.org.br

tiago.bezerra@sidsauesp.org.br

LINI & PANDOLFI ADVOGADOS ASSOCIADOS

(11) 3670-6060

(11) 9 5030-4378

lpasp@lp.com.br

lucaswilbert@lp.com.br